



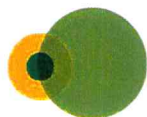
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 168/2017

Considerando que:

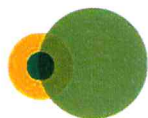
- I) O n.º 2 do art. 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho concatenado com o n.º 1 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (a seguir, OE2017) e com o n.º 4 do art. 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à prévia emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 51.º OE2017 conjugado com o disposto no n.º 3 do art. 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procederam à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, elevando decisivamente a complexidade do governo das Freguesias, cabendo-lhes agora, ademais prosseguir as competências que lhe sejam delegadas por contrato interadministrativo;
- IV) Entre as competências delegadas pelo Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade, consta aquela para proceder à requalificação do Mercado de Alvalade Sul (Mercado de Levante), o que torna premente assegurar a fiscalização e preparação de obra, por técnicos especializados, no âmbito da execução da “Empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul”;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) Nesta conformidade, torna-se imperioso contratar a respetiva prestação de serviços, na medida em que se trata da prestação de trabalho autónomo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, dado o carácter isolado e excecional deste tipo de serviço, que não corresponde tão pouco a competências próprias da Junta de Freguesia de Alvalade;
- VI) A despesa emergente do contrato a celebrar, em valor que nunca ultrapassará os € € 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento na rubrica 03.00.00, económica 07.01.03.07.02 do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento em anexo.
- VII) De harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 22 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (OE2017), a *“celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016”*, pressupõe a sua prévia autorização, neste caso, pelo Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada da indicação da compensação financeira a efetuar para garantir que os encargos globais com aquisição de serviços em 2017 não ultrapassam o limite previsto no n.º 1 do mesmo artigo, ou seja, o montante dos encargos globais suportados com aquisição de serviços no ano de 2016.
- VIII) Sem embargo, prevê o n.º 3 do artigo 49.º do OE2017 que aquele limite pode ser ultrapassado em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas, caso em que não haverá que proceder à compensação prescrita pelo n.º 5.
- IX) A necessidade de contratar a aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização e preparação de obra, no âmbito da execução da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul surge pela primeira vez em 2017, tendo carácter excecional dado que acompanhará a execução da empreitada em apreço, prevendo-se a finalização das obras ao longo do 2.º semestre de 2017;
- X) Afigura-se por isso adequada a *“Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização e preparação de obra, no âmbito da execução da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul”*, por valor que não deve ser



ALVALADE

Junta de Freguesia

superior a € 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

XI) A prestadora de serviços, WIDEGRIS, Lda., nunca prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade;

XII) Considerando o carácter excecional deste tipo de serviços, a serem prestados única e exclusivamente durante o ano de 2017 ao longo da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul, afigura-se adequado autorizar a dispensa do limite inscrito no n.º 1 do art. 49.º OE2017.

Face ao atrás exposto:

- a) emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de “Aquisição de Serviços de Consultoria, para Fiscalização e preparação de obra, no âmbito da execução da empreitada de Requalificação do Mercado do Levante – Alvalade Sul”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 32.º LTFP e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato está devidamente cabimentada.
- b) autorizo, para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 49.º OE2017 e no n.º 2 do art. 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a celebração, na sequência do competente procedimento pré-contratual, do contrato acima mencionado; e
- c) autorizo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 49.º OE2017, a dispensa do limite de despesa previsto no n.º 1 do mesmo artigo, até ao limite de € 11.823,00 (onze mil, oitocentos e vinte e três euros), acrescido do IVA legalmente devido.

Lisboa, em 17 de abril de 2017.

O Presidente,

André Moz Caldas